

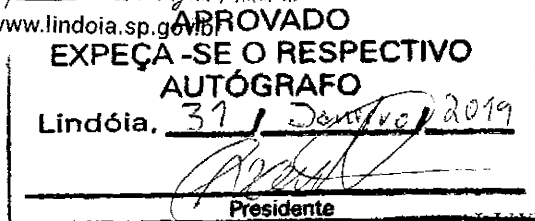


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

Capitão Antônio de Aguiar Miranda

www.lindóia.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.



LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020607 SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA EDUCACAO

33.50.39 - 12 367 0040 2054 0000

Subvenção À APAE

Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT

020502 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

44.90.52 - 17 512 0013 2019 0000

Operação E Manutenção Unidades De Água E Esgoto

Equip. e Material Permanente

R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 18 de Janeiro de 2019


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL